

Compliance | Arauco Brasil



PROGRAMA DE INTEGRIDADE
Lei. 12.846/2013

SUMÁRIO

1. OBJETIVO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE	3
2. REVISÃO E MONITORAMENTO	3
3. RESPONSÁVEIS PELA APROVAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO.....	3
4. DESTINATÁRIOS DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE.....	3
5. BASES DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE.....	3
6. ÁREAS DE APOIO AO PROGRAMA DE INTEGRIDADE ARAUCO	4
7. RELATÓRIOS E INFORMES	5
8. POLÍTICAS DE CONTROLE	5
9. DISPOSIÇÕES FINAIS	6

1. OBJETIVO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

O objetivo deste programa é estabelecer as ações adotadas pela Companhia quanto a prevenção de delitos e de cumprimento de normas legais, visando coibir quaisquer práticas de corrupção e fraudes, especialmente as condutas ilícitas estabelecidas na Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/13), regulamentada pelo Decreto nº 8.240 de 2015, e de normas da CGU ou outras entidades governamentais, incluindo legislações federais, estaduais e municipais sobre o tema.

O presente Programa de Integridade Arauco (“Programa de Integridade”) também é vinculado ao Código de Ética Arauco e complementa as demais normativas e políticas internas existentes na Companhia, sendo sua observância obrigatória a todos seus colaboradores.

O Programa de Integridade possui os mesmos objetivos e se adere ao Modelo de Prevenção de Delitos da matriz *Celulosa Arauco y Constitución S.A.*

2. REVISÃO E MONITORAMENTO

A revisão e monitoramento do Programa de Integridade é de responsabilidade da área de Compliance da Arauco, por meio do *Compliance Officer* do Brasil, conforme estrutura da Companhia, sendo o Compliance Officer do Brasil também nomeado como Encarregado de Prevenção de Delitos.

3. RESPONSÁVEIS PELA APROVAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO

São responsáveis pela aprovação do Programa de Integridade os Diretores Estatutários das empresas do Grupo Arauco no Brasil (“ARAUCO”).

É de responsabilidade do Encarregado de Prevenção de Delitos a implementação do Programa de Integridade, gestão, revisão e divulgação dos seus termos.

4. DESTINATÁRIOS DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Mediante a aprovação mencionada no item anterior, o Programa de Integridade deverá ser observado por todos os integrantes das empresas do Grupo Arauco estabelecidas no Brasil (“ARAUCO”), incluindo seus executivos, colaboradores, representantes ou quaisquer terceiros que venham a ter atuação em nome da ARAUCO, dentro das atividades que lhes tenham sido delegadas.

5. BASES DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

O Programa de Integridade possui dentre suas bases de atividades de prevenção de delitos, as seguintes:

- Acompanhamento das normas legais relacionadas a este Programa de Integridade ;

- Gestão de Matriz de Riscos;
- Avaliação de efetividade dos controles existentes;
- Plano de ação para correções necessárias;
- Verificação de denúncias relacionadas a delitos;
- Ações de comunicação e/ou treinamentos quanto as diretrizes da Companhia;
- Atividades em parceria com as áreas de apoio;
- Reportes anuais das atividades e específicos quando solicitados;
- Subsidio de Informações à Área Legal.

6. ÁREAS DE APOIO AO PROGRAMA DE INTEGRIDADE ARAUCO

As áreas de apoio que em geral auxiliam nas atividades a cargo do Encarregado de Prevenção de Delitos quanto a prevenção, comunicações, treinamentos, detecção, resposta e monitoramento do Programa de Integridade , e que efetivamente desempenham um importante papel no cumprimento dos objetivos desta norma, são as seguintes:

a. Diretoria de Gestão de Pessoas

- Disponibilização de informações necessárias referentes a colaboradores, quando se justificar necessário;
- Apoiar nas comunicações e treinamentos de conscientização e do efetivo cumprimento deste Programa de Integridade e demais normas da Companhia;
- Manter em arquivo dos colaboradores e/ou em sistema, os registros de participação de treinamentos, fornecendo esses levantamentos para comprovação dos controles à área de Compliance ou, para a área Legal quando necessário.

b. Auditoria Interna

- Apoiar a área de Compliance ao realizar auditorias sobre a efetividade dos controles existentes nas áreas internas, as quais visam coibir práticas conforme objetivo deste Programa de Integridade ;
- Recomendar controles às áreas internas, quando as auditorias demonstrarem fragilidade nos controles existentes;
- Apoiar em investigações de eventuais denúncias recebidas por meio dos Canais de Denúncias da Arauco, que possuam relação a delitos que se busca prevenir por meio deste Programa de Integridade .

c. Comitê de Ética e Conformidade Arauco

- Supervisionar o cumprimento do presente Programa de Integridade
- Supervisionar e monitorar o adequado funcionamento do Canal de Denúncias
- Apoiar o EPD no integral cumprimento de suas funções

d. Área Legal

- Elaboração e revisão de obrigações ou cláusulas de cumprimento das normas relacionadas a este Programa de Integridade , de forma que sejam firmadas por empregados e terceiros nos distintos contratos celebrados com a Companhia;
- Apoiar a área de *Compliance* na identificação de riscos inerentes às leis, normas, decretos e procedimentos aplicáveis;
- Apoiar a área de *Compliance* em relação a investigação de denúncias de delitos, com relação as implicações e/ou possíveis medidas estabelecidas em lei;
- Atuar em demandas, processos ou qualquer ação legal que envolva a Arauco em alguma situação relacionada aos delitos previstos neste Programa de Integridade ;
- Apoiar na prevenção e/ou detecção de eventuais situações que possa gerar riscos de infrações a este e/ou delitos previstos neste programa.

7. RELATÓRIOS E INFORMES

O Encarregado de Prevenção de Delitos reportará anualmente à Diretoria Estatutária das empresas Arauco no Brasil e semestralmente ao *Chief Compliance Officer* sobre todas as atividades desempenhadas no cumprimento deste Programa de Integridade.

Os relatórios abrangerão ao menos os seguintes tópicos:

- Acompanhamento de eventuais apontamentos da Matriz de Riscos;
- Verificação e/ou implementação de controles e/ou eventuais deficiências de controles;
- Planos de ação concluído no período e/ou em andamento;
- Status geral de denúncias relacionadas aos delitos previstos neste Programa de Integridade ;
- Ações de Comunicação e/ou Treinamentos.

Outros temas relacionados com Programa de Integridade :

O Encarregado de Prevenção de Delitos pode compartilhar informações e/ou enviar reportes específicos sobre ações ou atividades definidas no Programa de Integridade , ao Diretor Presidente, ao Chief Compliance Officer ou ao Comitê de Ética y Conformidade.

8. POLÍTICAS DE CONTROLE

As Políticas de Controle, são as normas internas que são base do Programa de Integridade , onde constam os princípios e direcionamento de fundamental observancia pelos colaboradores da Companhia. a sua estrutura e funcionamento.

Assim, as Políticas de Controle relacionadas diretamente com este Programa de Integridade são

compostas essencialmente pelos seguintes documentos e ferramentas:

- Código de Ética Arauco;
- Política de Contribuições;
- Procedimento de Denúncias;
- Canais de Denúncias Arauco.

A Arauco também conta com outras políticas e procedimentos nos principais processos de negócios os quais apoiam o direcionamento pontual em atividades, sempre visando um nível de controle coerente e que possa efetivamente prevenir a ocorrência de infrações.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

As disposições do presente programa podem ser alteradas caso hajam modificações na legislação, ou caso a Companhia julgue conveniente sua atualização.

Eventuais infrações as Políticas de Controle, demais normas internas ou às legislações nacionais e internacionais deverão ser reportadas por meio dos Canais de Denúncias, sendo estes os meios apropriados à recepção de informações, idôneos e que garantem total confidencialidade e sigilo das informações, os quais fazem parte de um forte compromisso da Companhia.

Ademais, acerca de colaboradores que faltem com o cumprimento das Políticas de Controle e/ou cometam alguma infração combatida por este Programa de Integridade, poderá a Companhia adotar medidas e sanções legais permitidas ao caso concreto, inclusive podendo ensejar em demissão por justa causa, sem prejuízo de eventuais medidas judiciais cabíveis.

Devem ser de conhecimento dos colaboradores as disposições das Políticas de Controle e demais normas da Companhia e, também, da Lei Anticorrupção, cujo guia de orientação segue anexo a este Programa de Integridade.






Quaisquer dúvidas sobre esse Programa de Integridade, bem como às demais normas da Companhia podem ser direcionadas ao Encarregado de Prevenção de Delitos e Compliance Officer Brasil, ou a equipe da área de Compliance, que se encontram aptos às orientações.

ANEXO 1 – PROGRAMA DE INTEGRIDADE ARAUCO

ORIENTAÇÕES SOBRE A LEI ANTICORRUPÇÃO

A Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/13) possui como objetivo a responsabilização administrativa e criminal de pessoas que pratiquem atos Lesivos para com agentes públicos e em face da administração pública Brasileira ou estrangeira.

As principais infrações dispostas na Lei Anticorrupção são:

				
<p>Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada.</p> <p>Ou, ainda, adquirir, receber ou ocultar bem que saiba ser oriundo de crime.</p>	<p>De forma comprovada, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei.</p>	<p>Comprovadamente, utilizar pessoa física ou jurídica (Laranjas) para ocultar ou dissimular seus reais interesses, bens originários de crime ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;</p>	<p>Ações sobre licitações e contratos, como:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Fraudar a licitação ou a concorrência; - Impedir atos ou concorrentes; - Participar de renovação de contrato sem nova licitação. 	<p>Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.</p>

Com isso, inclusive empresas podem ser responsabilizadas de forma objetiva, com sanções que variam desde multas, interdição das atividades ou até a dissolução da empresa. E, além da responsabilização da empresa, pessoas que tenham auxiliado na prática do delito também serão responsabilizadas criminalmente e cívelmente, sendo de interesse coletivo a reparação dos danos causados.

As sanções administrativas e cíveis serão aplicadas às pessoas jurídicas, independentemente de dolo ou culpa, sendo suficiente a comprovação da prática de ato lesivo tipificado na referida Lei para aplicação das respectivas sanções.

Em relação à responsabilidade administrativa das pessoas jurídicas, admite-se a aplicação das seguintes penalidades:

- i. Multa de 0,1% a 20% do faturamento bruto do exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. Caso não seja possível utilizar tal critério, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais);
- ii. Publicação da decisão condenatória, em meios de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica, ou publicação de circulação nacional, e ainda, por meio de afixação de edital na empresa e em seu sítio eletrônico;
- iii. Inclusão da decisão e dos dados da pessoa jurídica no CNEP – o Cadastro Nacional de Empresas Punidas.

Além dessa, poderão ser aplicadas sanções judiciais a depender da situação constatada.

As referidas sanções poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, sem prejuízo do dever de reparação integral do dano causado (art. 6.º da Lei 12.846/2013).

Haverá responsabilidade das pessoas físicas que estiverem envolvidas e que responderão criminalmente pelos seus atos.

É importante ressaltar que o combate à corrupção é uma obrigação de todos, sendo obrigatório o cumprimento da Lei 12.846/2013, cujas condições se aderem às normas internacionais de combate a corrupção, como a americana FCPA.

As políticas internas da Companhia atuam fortemente na prevenção de infrações tratadas na lei anticorrupção, infrações estas que são totalmente contrárias a postura do Grupo Arauco em suas diversas atividades. Por essa razão, em se configurando qualquer infração, além das imputações legais cabíveis, cíveis e criminais, também medidas corretivas serão fortemente adotadas pela Companhia, atribuindo responsabilidades aos seus agentes.

Desta forma, a despeito de muitas ações já realizadas, essas ações serão cada vez mais ampliadas pela Companhia, para que todos se preocupem ampliar e tornar mais efetiva a prevenção de condutas ilegais, buscando aprimoramento de seus sistemas de controles (Código de Ética, Programa de Integridade, auditorias, denúncias, treinamentos, dentre outros), para reafirmar a conscientização de cumprimento dessas disposições legais pelos seus empregados, atingindo os seus fornecedores e/ ou terceiros.